



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA (VEÍCULO DE RESGATE TIPO “C”), totalmente equipada; veículo destinado ao traslado de pacientes com quadro clínico decorrentes e ou agravados com INFEÇÃO DE COVID 19, de alto risco de emergência pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar, conforme PORTARIA Nº 2048/GM de 05/11/2002.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelos traslado de pacientes que necessitam de serviços pré-hospitalares e inter-hospitalar, pelo atendimento de urgência/emergência, dos acometidos pela COVID 19, e deve prestar assistência adequada a população e de forma objetiva, oferecer às pessoas acometidas de crise súbita ou acidentadas deste município esse serviço extremamente necessário, ou seja, a garantia de um atendimento emergencial rápido e eficiente caso alguma anormalidade ocorra enquanto estiverem em suas residências, na rua no trabalho ou precisar ser transferido a outro município. Um resgate com possibilidade de ser transformado em UTI móvel, podendo ser adaptado com aparelhagem e equipamentos adequados a transferência de pacientes acometidos pela COVID 19 em estado grave ou que necessitem do referido transporte, além de possibilitar o transporte de acidentados para os Hospitais da região, conforme orientação da central de regulação. Tendo em vista que Cametá não dispõe desse tipo de veículo especializado e qualificado, que muitas vezes é o único transporte apropriado para a locomoção de doentes e feridos, que correrão risco de vida caso sejam transportados por ambulâncias comuns e que não oferecem os recursos que uma UTI móvel disponibiliza.

Também temos que levar em consideração que em Cametá os hospitais não contam com UTI, o que dificulta o atendimento das pessoas que necessitam de cuidados intensivos, e no momento de pandemia do covid 19 que o Mundo, o Estado e nosso município está passando, esse transporte irá salvar a vida de muitas pessoas que necessitam ser trasladadas para outros centros que ofereçam serviços especializados e para que estes pacientes sejam transportados com segurança, é necessário obedecer normas e regras quantos ao transporte seguro, e a principal delas é que sejam transportados em uma ambulância que atenda as demandas destes pacientes como necessidade de oxigênio sejam por máscara, respirador ventilação mecânica invasiva ou por bolsa-válvula-máscara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



eambu, aspiração frequente de vias aéreas, administração de medicamentos e monitorização contínua.

Temos que levar em consideração que o número de pessoas acometidas pela Covid-19, vem crescendo de forma muito rápida no nosso município e o sistema de saúde está em colapso, chegando próximo da capacidade de 100% de atendimentos e internação, conforme Boletins Epidemiológicos Municipais e do Estado, então temos que fazer a remoção inter-hospitalar de pacientes para assim podermos salvar a vida de pessoas

Desta feita, sendo de conhecimento de todos que a contratação é de extrema importância para a manutenção da vida dos pacientes, justifica-se a extrema necessidade da contratação objeto do presente, vez que necessário garantir o direito do cidadão ao atendimento de qualidade. Vale ressaltar que, o Município de Cametá não dispõe de veículo com capacidade desta necessidade. Esse cenário contempla o fato de que ainda estamos em pandemia e para que a Secretária Municipal de Saúde consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional, garantindo o acesso dos pacientes a serviços de qualidade.

Ressalte-se que, a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado, conforme preceitua o **art. 196, da CF/1988**, logo, o município de Cametá, através de sua Secretária Municipal de Saúde, tem o dever de cuidar dos munícipes.

Em relação a pandemia, as medidas de enfrentamento obedece as diretrizes estabelecidas pela **Lei 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, assim como também pelo **Decreto Lei nº 10.282/2020** que define os serviços públicos e as atividades essenciais e pelo **Decreto Municipal nº. 044/2021** que declara o Estado de Situação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira no Município.

Ademais, a gestão 2021-2024 está fazendo os levantamentos necessários para a instrução dos processos licitatórios, pelo que a prefeitura está se empenhando em agilizar os processos, para que efetivamente as ações não parem, e contribuam com a melhora significativa da saúde e bem estar dos moradores de Cametá.

Desta feita, no presente caso, vislumbra-se a configuração de hipótese emergencial, tratando-se de licitação dispensável por contratação direta.

O texto da lei de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 e suas alterações - leciona em seu inciso IV, art. 24, que a licitação será dispensável em casos de emergência ou de calamidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterrupto, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, perfeitamente cabível a dispensa de licitação agitada no presente processo, com fulcro nos art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da lei nº 8.666/93.

Por tudo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua **SECRETÁRIA, JAMILE TENÓRIO CASTRO**, vem informar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA (VEÍCULO DE RESGATE TIPO “C”)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, onde versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cametá – PA, 22 de Março de 2021.


JAMILE TENÓRIO CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde